



14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
 14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
 14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
 14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
 14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
 14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
 15.1.1. A pedido, quando:
 15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 15.1.1.3. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
 15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
 II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;
 IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAREADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
 17.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
 17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
 17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
 17.5 - O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
 17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

- I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
- III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 k) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
 l) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
 m) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
 n) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
 o) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2021, e seus anexos.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
 20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
 21.2. Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO
 22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
 Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 28 de setembro de 2021
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
PREFEITO
EDUARDO PELEGRINI MOURA & CIA LTDA - CONTRATADA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tomam público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, no dia 21 de outubro de 2021, às 09:00 horas, onde serão recebidas as propostas de preços e habilitação por meio da utilização de Recursos da Internet Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br. Sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de gêneros alimentícios e outros para atender as necessidades das secretarias do poder executivo municipal no âmbito do município de Primeiro de Maio. O valor máximo estimado é de R\$ 1.082.497,08 (um milhão, oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos). O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Lei nº 13.979/2020, pelo Decreto Municipal nº 2.435/2009, pelo Decreto Municipal nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeirode Maio.pr.gov.br. Primeiro de Maio, em 05 de outubro de 2021.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão nº 72/2021, declarando oficialmente vencedoras as empresas abaixo:

FORNECEDOR: ADRIANO FABIO DA SILVA TERRAPLANAGEM - CNPJ: 31.028.872/0001-91
 Valor Total do Fornecedor: R\$ 506.377,50 (quinhentos e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
LOTE 1
 Valor Total do Lote: R\$ 91.248,75 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Horas máquina	PRÓPRIA	Un	375	R\$ 243,33	R\$ 91.248,75

LOTE 2
 Valor Total do Lote: R\$ 415.128,75 (quatrocentos e quinze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de transportes de veículos e máquinas pesadas.	PRÓPRIA	Un	1125	R\$ 243,33	R\$ 273.746,25
2	Horas máquina	PRÓPRIA	Un	525	R\$ 269,30	R\$ 141.382,50

FORNECEDOR: J MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA - CNPJ: 30.850.297/0001-45
 Valor Total do Fornecedor: R\$ 60.875,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
LOTE 1
 Valor Total do Lote: R\$ 60.875,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de transportes de veículos e máquinas pesadas.	PRÓPRIA	Un	2500	R\$ 8,95	R\$ 22.375,00
3	Horas máquina	PRÓPRIA	Un	175	R\$ 220,00	R\$ 38.500,00

FORNECEDOR: J MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA - CNPJ: 30.850.297/0001-45
 Valor Total do Fornecedor: R\$ 60.875,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 567.252,50 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois e cinquenta)
 Primeiro de Maio, 28 de setembro de 2021.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 5194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.
 A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica designado os servidores Joaquim Euzébio de Souza, matrícula n.º 401452, portador da cédula de identidade RG n.º 4.274.849-8, CPF n.º 588.439.149-87, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro; Samanta Ferreira da Silva n.º 401721, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.407.770-4, CPF n.º 048.749.339-71, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos; Ivan Nishikawa, matrícula n.º 401706, portador da cédula de identidade RG n.º

3.978.607-9, CPF n.º 675.338.769-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 66/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cobertura veicular para estacionamento, a fim de atender as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.
 I - Ata de Registro de Preços nº 96/2021, firmado com EDUARDO PELEGRINI MOURA & CIA LTDA, CNPJ n.º 10.993.235/0001-85.
 Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
 I - Zelar pelo fiel cumprimento das Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
 II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto das Atas de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
 III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
 Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
 Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 28/09/2022.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
 Em 28 de setembro de 2021.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 5197, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.
 A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica designado o servidor Danilo Royo de Oliveira, matrícula n.º. 401526, portador da cédula de identidade RG n.º 8.051.365-8, CPF n.º 054.759.489-50, ocupante do cargo efetivo de Patrulista; Sebastião Soares, matrícula n.º 400767, portador da cédula de identidade RG n.º 6.698.917-8, CPF n.º 675.338.509-63, ocupante do cargo efetivo de Destroçador de Pedras, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte de veículos e máquinas pesadas, através de caminhão prancha e horas máquinas de rolo compactador e escavadeira hidráulica.
 I - Ata de Registro de Preços nº 97/2021, firmado com J MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ n.º 30.850.297/0001-45.
 II - Ata de Registro de Preços nº 98/2021, firmado com ADRIANO FABIO DA SILVA TERRAPLANAGEM, CNPJ n.º 31.028.872/0001-91.
 Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
 I - Zelar pelo fiel cumprimento das Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
 II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto das Atas de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
 III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
 Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
 Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 01/10/2022.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
 Em 01 de outubro de 2021.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021

Trata-se de solicitação da empresa SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EPP, inscrita no CNPJ 14.893.216/0001-38, de pedido de esclarecimento acerca do pregão eletrônico 86/2021, item 9.11.2 do tópico qualificação técnica, que prevê:
 9.11.2 Licença de Operação para o Transporte de resíduos em nome da proponente expedida pelo órgão competente.
 Atividades suscitadas diz respeito à existência tanto de LO - Licença de Operação quanto Licença Ambiental Simplificada - LAS para a atividade, a qual decorre da Informação Técnica do IAP nº 06 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento de empresas transportadoras no Estado do Paraná.
 Pois bem. Nos termos da Resolução CEMA nº 109 DE 09/02/2021,
 Art. 3º Estão sujeitas à AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, os procedimentos de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente.
 Parágrafo único. Os empreendedores que realizem os procedimentos listados no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente ter a respectiva Licença Ambiental para operação emitida pelo órgão ambiental competente.
 A terminologia utilizada, portanto, no presente protocolado, foi "operação" em decorrência do texto acima, no sentido de a empresa estar autorizada a operar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares.
 Sendo assim, o que se exige é a comprovação (independente da nomenclatura), de autorização ambiental perante o órgão competente, para a realização do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.
 Primeiro de Maio, 04 de outubro de 2021.
 Renata Gomes Fernandes
 Progeóira

ODONTOLOGIA E ORTODONTIA

Dr. Almir Buzalaf

- ODONTOLOGIA GERAL
- PRÓTESES
- RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS
- CLAREAMENTO DENTAL
- HORÁRIOS ESPECIAIS

Dra. Ana Luiza Monroy Volles

- APARELHOS ORTODÔNTICOS
- ADULTOS E CRIANÇAS

RUA LUIZ DELIBERADOR, 176-A • 3232-1523 • SERTANÓPOLIS

DISK ENTREGAS DROGAMAIS

PORECATU: **3623-3170**
9 8418-0557
 RUA IGUAÇU, 1328

ALVORADO DO SUL: **3661-1022**
9 9629-8610
 AV. JOAQUIM ALVES, 498

Peça e receba onde estiver.

Peças Pag Desde 1971

DISK ENTREGA: 3242-1689

2ª FEIRA DA LIMPEZA

3ª E 4ª FEIRA VERDE

AV. INDEPENDÊNCIA, 1137 | BELA VISTA DO PARAÍSO